



LEI Nº 2.107, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958.

Cria o município de APORÉ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Aporé, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Jataí.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem fóros de cidade.

Art. 3º - O Térmo Judiciário de Aporé se subordinará à Comarca de Jataí.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Aporé, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia 14 de novembro de 1958, 70ª da República.